

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002421/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068082/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018325/2018-31
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA CRISTINA SILVA MENDES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 88.252.085/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REMI CARLOS SCHEFFLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais empregados do comércio registrados no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS e Novo Hamburgo/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

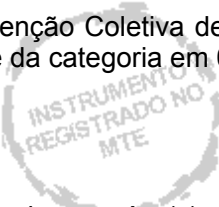
Ficam instituídos os Salários Mínimos Profissionais para os integrantes da categoria, da seguinte forma:

I – A partir de 01 de outubro de 2017:

- A)** Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.344,00** (um mil trezentos e quarenta e quatro reais);
- B)** Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.238,00** (um mil, duzentos e trinta e oito reais);
- C)** Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.238,00** (um mil, duzentos e trinta e oito reais);
- D)** Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.221,00** (um mil e duzentos e vinte um reais).

II – A partir de 01 de março de 2018:

- A)** Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.360,00** (um mil trezentos e sessenta reais);
- B)** Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.253,00** (um mil, duzentos e cinquenta e três reais);



C) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.253,00** (um mil, duzentos e cinquenta e três reais);

D) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.236,00** (um mil e duzentos e trinta e seis reais).

III – A partir de 01 de outubro de 2018:

A) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.397,00** (um mil trezentos e noventa e sete reais);

B) Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.287,15** (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos);

C) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.287,15** (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos);

D) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.269,47** (um mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

IV – Os salários constantes nos itens B e C da presente convenção, no caso de virem a ficar abaixo do piso mínimo regional vigente, a esse serão equiparados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I – Em 1º de outubro de 2017 os salários dos empregados representados pela entidade profissional convenente serão reajustados em **1,63%** (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) a incidir sobre o salário de outubro de 2016.

II – Em 1º de outubro de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional convenente serão reajustados em **3,97%** (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) a incidir sobre o salário de outubro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser compensados nos seguintes reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

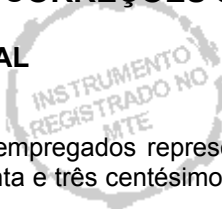
É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, desde que não sejam creditados em conta corrente bancária.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E RESCISÕES

Os salários, as horas extras, as comissões e as verbas rescisórias serão pagos nos prazos e formas da legislação em vigor.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - IGUALDADE SALARIAL



Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço e a mesma produtividade.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado o desconto ou estorno de comissões, de valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes, com exceção das vendas que acabam não se concretizando ou quando os clientes exercem seu direito de arrependimento nas 72h (setenta e duas) horas posteriores a venda.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição do salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

| 2017 | | 2018 | |
|----------|----------|----------|----------|
| Admissão | Reajuste | Admissão | Reajuste |
| OUT/16 | 1,63% | OUT/17 | 3,97% |
| NOV/16 | 1,46% | NOV/17 | 3,59% |
| DEZ/16 | 1,39% | DEZ/17 | 3,40% |
| JAN/17 | 1,24% | JAN/18 | 3,14% |
| FEV/17 | 0,82% | FEV/18 | 2,90% |
| MAR/17 | 0,58% | MAR/18 | 2,71% |
| ABR/17 | 0,26% | ABR/18 | 2,64% |
| MAI/17 | 0,18% | MAI/18 | 2,43% |
| JUN/17 | 0,18% | JUN/18 | 1,99% |
| JUL/17 | 0,12% | JUL/18 | 0,55% |
| AGO/17 | 0,12% | AGO/18 | 0,30% |
| SET/17 | 0,12% | SET/18 | 0,30% |

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente CCT, deverão ser satisfeitas em até 2 (duas) vezes, sendo a primeira na folha de pagamento do mês de novembro de 2018, e a segunda impreterivelmente junto a folha de pagamento da segunda parcela do 13º salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados já demitidos ou que venham a ser demitidos e que tenham direito aos reajustes previsto nesta CCT, deverão receber as diferenças decorrentes desta CCT através de aditamento à rescisão ou no ato da rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO E EXTRATOS DO FGTS

É obrigatório o recolhimento do FGTS com base no valor total da remuneração, devendo também ser entregue ao empregado o extrato, sempre que o Banco o tenha fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, RESCISÓRIAS E SALÁRIO MATERNIDADE DO COMMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração variável percebida nos últimos três meses do ano (dezembro inclusive) imediatamente anteriores à concessão do benefício sem correção ou com base na média da remuneração percebida nos últimos seis meses do ano (dezembro inclusive) imediatamente anteriores à concessão do benefício, sem correção. Prevalecerá para fins de pagamento das parcelas a média mais alta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor das férias, parcelas rescisórias e salário maternidade será calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos três meses anteriores à concessão do benefício, ou ao término do contrato de trabalho, sem correção monetária ou com base na remuneração variável percebida nos últimos seis meses imediatamente anteriores à concessão do benefício ou ao término do contrato de trabalho, sem correção. Prevalecerá para fins de pagamento das parcelas a média mais alta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS QUE OCORRAM NOS SÁBADOS

Nos casos em que as empresas adotam a compensação horária para a supressão do trabalho em sábados, total ou parcialmente, FICA ESTABELECIDO, que as horas compensadas serão pagas com adicional de 100% conforme o previsto nesta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo concessão de folga em número de horas correspondente às horas compensadas para supressão do trabalho em sábados em outra data, as empresas ficam dispensadas dos pagamento do adicional previsto nesta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa que não pagar a gratificação natalina (13º salário) nos prazos da lei incorrerá em multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, até o máximo de 01 (um) salário mensal do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA

As horas extras do empregado comissionista serão calculadas pelo valor total do salário do mês, acrescentando-se ao valor hora, o adicional para as horas extras previsto neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas e calculadas com os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas e 70% (setenta por cento) para as subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou pagas as horas correspondentes como extraordinárias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, que incidirá sobre os salários reajustados em conformidade com o presente Acordo. Ninguém poderá perceber a este título valor superior a 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pago pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a partir de 1º de outubro de 2008, o adicional de 3% (três por cento) incidirá sobre o salário percebido que engloba a parte fixa (quando houver) e a parte variável (comissões).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 15% (quinze por cento) do salário efetivamente percebido, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2003, o quebra de caixa será de 12% (doze por cento).

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas farão obrigatoriamente o registro do percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada concederão, mensalmente, a empregada mulher que perceba até o equivalente a 05(cinco) salários mínimos e correspondente a cada filho de até 06(seis) anos de idade incompletos, um reembolso de despesas com creche equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, a título indenizatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus a tal benefício, a empregada mulher deverá estar em efetiva atividade na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso de que trata este item não integra o salário para quaisquer fins.

As empresas que já mantém pagamento de vagas para empregadas mulheres atingidas por este benefício ficam dispensadas do cumprimento desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reembolso de despesas com creche previsto no "caput" desta cláusula será proporcional às horas trabalhadas para os empregados com jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão solicitar recibo que comprove a despesa com creche regularmente estabelecida, e, para os casos de prestação de serviço por parte de pessoa física as empresas comprometem-se a aceitar como comprovante da despesa recibos onde conste o CIC ou o RG da pessoa responsável pela prestação deste serviço.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer a cópia do mesmo no ato de admissão, quando existe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os contratos de experiência e suas prorrogações devem ser exibidos no prazo de 10 (dez) dias contados do início do contrato e de sua prorrogação, ao Sindicato Conveniente ou pessoa credenciada do Ministério do Trabalho que ali colocará o seu visto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Ficam as empresas obrigadas a:

I) entregar ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, sempre que o período for inferior a 36(trinta e seis) meses;

II) a devolver a CTPS ao empregado, devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega;

III) a fornecer ao empregado o comprovante de recebimento de qualquer documento que por estes lhe seja entregue, quando solicitado pelo empregado;

IV) a anotar na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercidas no estabelecimento;

V) a fornecer aos empregados, no ato do pagamento, cópias dos recibos por este firmado, contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados e das horas trabalhadas;

VI) a fornecerem aos empregados em caso de rescisão contratual, no final do exercício, a informação anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que tenha recebido o aviso prévio do empregador fica dispensado do cumprimento do restante do aviso quando obtiver novo emprego comprovado, mas sem direito, a remuneração dos dias não trabalhados nem a fração do 13º salário e férias proporcionais, referentes aos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

É obrigatória a anotação por escrito, no verso do próprio aviso, da dispensa do empregado comparecer ao trabalho durante o aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IMPOSSIB. ALT. DO CONTR. TRAB NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do

aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, poderá haver alteração, desde que haja expressa anuência do empregado .

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO NA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

É ajustada a possibilidade do empregado, durante o aviso prévio dado pela empresa, optar pela redução de 2 (duas) horas legais, no início ou no fim da jornada, caso não seja dispensado do mesmo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTAGIÁRIOS

A admissão ou aceitação de estagiários enquadrados em programas especiais ou da Lei 11.788/08 fica limitada a no máximo dez por cento do quadro de funcionários, desde que não impliquem em demissões de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas somente poderão contratar estagiários para exercer atividades compatíveis com os cursos em que estão matriculados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação de carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, a todo o empregado (a) que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 03 (três) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar junto à empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa deve ser efetuada na presença e a vista do empregado por ele responsável, sob pena de não ser permitida qualquer compensação ou reclamação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES

É vedado as empresa descontar de seus empregados que exercem função de caixa ou que trabalhem com numerários, valores a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques, desde que não haja culpa do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DOS COMISSIONADOS

Os empregados comissionistas não poderão trabalhar em regime de compensação de horário, em horas de não-vendas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 60 (sessenta) dias;
- b) o regime de compensação horária no mês de dezembro de 2018 poderá ser estabelecido em um período máximo de 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 02 de fevereiro de 2019;
- c) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo período será de 45 (quarenta e cinco) horas por trabalhador;
- d) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- e) as empresas que se utilizarem à compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado pela manhã;
- g) os empregados que compensarem as horas extraordinárias de dezembro de 2018 com a diminuição da jornada do mês de janeiro de 2019, terão o valor de seus repousos semanais remunerados do mês de janeiro de 2019 calculados como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação, atribuindo-se aos respectivos dias ou horas de compensação a hora média das comissões auferidas no mês de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensada com o respectivo aumento da jornada dentro de 60 dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

As horas trabalhadas para a realização de balanços, balancetes e inventários fora de horários normais de trabalho, quando não compensadas, serão acrescidas dos adicionais previstos neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos domingos e feriados é vedados o trabalho em balanços, balancetes e inventários. No caso de descumprimento desta cláusula, as empresas pagarão por empregado 01 (um) salário mínimo legal a título de multa, que será pago através do Sindicato Conveniente, a favor do empregado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHES

É obrigação das empresas fornecerem lanches a seus empregados quando tiverem a jornada de trabalho prorrogada por 02 (duas) horas ou mais.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O cálculo do repouso semanal remunerado devido aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no período, dividindo pelos dias úteis e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado comissionado que injustificadamente não tiver trabalhado durante a semana cumprindo integralmente o seu horário de trabalho, não terá direito à percepção de repouso semanal remunerado nem tampouco ao salário correspondente aos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado comissionado que justificar sua ausência ao trabalho durante toda a semana, nos termos do art. 473 da CLT ou mediante atestado médico na forma do disposto neste acordo, terá os dias não trabalhados equiparados ao repouso semanal remunerado, para fins de cálculo previsto no "caput" desta cláusula.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO

É facultado às empresas franquear a entrada de funcionários nas suas dependências e o ponto (relógio e/ou livro-ponto) até 10 (dez) minutos antes do início da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A marcação do ponto de até (dez) minutos antes de cada turno de trabalho e até 10 (dez) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA O SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados, a critério da empresa, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA INTERNAÇÃO DE FILHO

Fica garantido o abono de ponto, durante ½ (meio) turno, ao pai ou mãe comerciária, nos dias de alta ou baixa hospitalar de filhos até a idade de 12 anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou do feriado quando o empregado, apresentando-se atrasado for admitido no serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Suscitante com o INSS ou SUS.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos estudantes em curso de primeiro e segundo graus e ensino superior, devidamente oficializados, e que previamente comprovem sua situação escolar, se manifestarem oposição à prorrogação. Não significa prorrogação da jornada o regime de compensação de horário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas do comércio varejista em geral inclusive o Bourbon Shopping, poderão ficar abertas com funcionários nos seguintes dias e horários:

I - dia 24 de dezembro de 2018, até às 19:00 horas.

II - dia 31 de dezembro de 2018, até às 18:00 horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

É obrigação das empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividades o atendimento ao público, nos termos da Portaria N.º 3.124/78, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

Quando a empresa não dispensar o empregado pelo período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter o local apropriado e com as necessárias condições de higiene.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

- As empresas com até 10 (dez) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

- As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

- As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM

É obrigação das empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas fornecerem o material necessário.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que exigem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los, sem ônus para seus empregados, à razão de 02 (duas) unidades por ano.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato Suscitante cópia das Guias de Contribuição Sindical e Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recolhimento respectivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Contribuição dos Empregados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados nos meses de novembro /2018, fevereiro/2019 e junho/2019, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, conta nº 170-8 da Caixa Econômica Federal, agência 0490 de Novo Hamburgo, até o dia 10 do mês. sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias úteis da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo empregado INDIVIDUALMENTE pelo correio e com aviso de recebimento, com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao Desconto Negocial", sendo que a AR deverá ser apresentada pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Contribuição dos Empregadores:

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Novo Hamburgo, SINDILOJAS NH, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade 02 (duas) vezes o valor correspondente a 4,0% (quatro inteiros por cento) da folha de pagamento dos meses de novembro/2018 e junho/2019, a serem pagos ao sindicato patronal até os dias 15 de dezembro 2018 e 10 de julho de 2019, respectivamente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. As empresas, até mesmo aquelas que não tenham empregados ficam obrigadas a dois recolhimentos mínimos de R\$ 100,00 (cem reais), respectivamente.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando isento o sindicato laboral.

MARIA CRISTINA SILVA MENDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

REMI CARLOS SCHEFFLER
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO

ANEXOS

ANEXO I - DO TRABALHO EM FERIADOS

O disposto neste capítulo aplica-se exclusivamente aos representados da categoria econômica e categoria profissional conforme cláusula 2 da presente convenção, com estabelecimentos localizados na rua, COM VIGENCIA ENTRE 01/10/2018 A 30/12/2019.

As lojas localizadas em Shopping Centers e em Centros Comerciais não estão autorizadas a funcionar em feriados com a utilização de empregados, exceto aquelas que já mantem ou venham a ter acordo específico com a Entidade Obreira.

CLÁUSULA 01: FUNCIONAMENTO

As empresas poderão abrir com mão de obra de empregados, durante 04 (quatro) feriados do ano de 2019, quais sejam: **30 de maio** (Ascensão do Senhor), **07 de setembro** (Independência), **12 de outubro** (Nossa Senhora Aparecida) e **15 de novembro** (Proclamação da República).

Para isso, as empresas deverão formalizar a adesão em documento próprio fornecido pelos sindicatos acordantes até o dia 28 de fevereiro/2019, CONFORME MODELO EM ANEXO

Parágrafo Primeiro - A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de um **CERTIFICADO**, conjunto pelas entidades acordantes de regularidade com as contribuições negociais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho geral firmada entre os sindicatos convenentes, bem como do pagamento de uma taxa no valor R\$ 100,00 (cem reais), por estabelecimento , em favor do SINDILOJAS.

Parágrafo Segundo: Ficam isentas da cobrança da taxa as empresas associadas ao Sindilojas, desde que estejam em dia com o financeiro da entidade, no momento da emissão do certificado, e que não tenham tido baixa associativa nos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação de emissão.

Parágrafo Terceiro: O Certificado terá validade durante toda a vigência da Convenção Coletiva desde que a taxa aqui prevista tenha sido paga pela empresa, bem como a validade mensal quando for emitido por isenção.

Parágrafo Quarto: O Certificado ficará disponível para a empresa solicitante em, até dois dias úteis após o pagamento da taxa, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

Parágrafo Quinto - As empresas que fizeram a opção pelo sistema especial de abertura em feriados e que não implementaram o mesmo, ficam dispensadas no cumprimento das obrigações previstas **para os feriados** neste instrumento.

CLÁUSULA 02: REMUNERAÇÃO

Os empregados que trabalharem nos feriados ora acordados, receberão, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de horas extras, o valor equivalente **85 % (oitenta e cinco por cento)** de horas extras ficando garantido desde já, o pagamento **mínimo** por dia trabalhado no valor equivalente a **seis horas**.

CLÁUSULA 03: JORNADA

Fica assegurada aos empregados que trabalharem aos feriados, ora acordados, uma jornada máxima de 6 (seis) horas.

Parágrafo Único- Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados até o limite máximo de 02:00 horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 04: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os empregados que trabalharem em feriados serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada dentro do mês do feriado trabalhado, na semana que antecede ou na semana que sucede o feriado trabalhado;

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, por qualquer que seja o motivo, antes de gozar todas as folgas compensatórias, será indenizado pelo valor do salário/dia por folga não gozada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 05: VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 06: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar, em até 10 dias úteis que antecedem o feriado de abertura, ao sindicato profissional, listas contendo o nome dos empregados que irão trabalhar nos feriados previstos na presente convenção e suas respectivas folgas.

As listas deverão ser enviadas ao sindicato profissional por e-mail: comerciariornh@terra.com.br

CLÁUSULA 07: MULTA

O descumprimento de qualquer umas das cláusulas da presente convenção, implicará em multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado. O valor da referida multa será pago diretamente ao sindicato dos comerciários que, por sua vez, repassará 80 % (oitenta por cento) aos trabalhadores atingidos.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato dos Comerciários ficará com 20% do valor da multa aplicada para fins de financiamento jurídico da Entidade.

Parágrafo Segundo – Em caso de reincidência a multa será de 01 (um) salário mínimo nacional, por empregado prejudicado, observando a mesma sistemática para o repasse dos valores.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por "empregados prejudicados" aqueles que constem na GFIP do mês da infração

Parágrafo Quarto: Proprietários e familiares poderão atuar nas datas e horários previstas nesta convenção como não trabalhado.

Parágrafo Quinto: como proprietários, entende-se "aqueles que constem no contrato social" e como familiares, entende-se cônjuge e filhos (as) dos proprietários (as).

Parágrafo Sexto - As solicitações de adesão ao sistema de abertura em feriados feitas após a data estabelecida no "caput" da presente cláusula, inclusive de novas operações, serão examinadas, caso a caso, pelas entidades acordantes, que poderão ou não fornecer a autorização.

MODELO

Os empregados da empresa, XXXXXX inscrita no CNPJ XXX estabelecida na rua XXX na cidade de xxxx concordam com o trabalho nos feriados dos dias XXXX bem como, manifestam concordância com o pagamento de contribuição negocial prevista na convenção coletiva, do valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário do mês de novembro/2018, 2% (dois por cento) do salário do mês de fevereiro/2019 e, 2% (dois por cento) do salário do mês junho/2019, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, conta nº 170-8 da Caixa Econômica Federal, agência 0490 de Novo Hamburgo, até o dia 10 do mês.

OBSERVAÇÃO: Ficam isentos desses pagamentos os empregados associados e/ou contribuintes do Sindicato dos Comerciários de Novo Hamburgo, mediante comprovação.

NOME

CPF

ASSINATURA

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.